

LEI NÚMERO 3 4 5 8 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

INSTITUI O PLANO PREFERENCIAL DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS A VAPOR DE MERCÚRIO

DOMINGOS ALCALDE, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Preferencial de Iluminação de Vias e Logradouros Públicos a Vapor de Mercúrio.

Art. 2.º - O plano preferencial obedecerá projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbanístico e as normas estabelecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz.

Parágrafo único - No projeto de que trata este artigo a iluminação da via ou logradouro público deverá abranger o trecho necessário a implantação, observadas as normas técnicas e vedado o seccionamento intermediário e parcial.

Art. 3.º - O plano preferencial será executado em vias e logradouros públicos que não possuam a rede de iluminação pública, ou em locais onde a Municipalidade pretenda trocar a rede para melhoria da qualidade.

Art. 4.º - Os proprietários de imóveis localizados em vias públicas ou proximidades de logradouros incluídos no Plano Preferencial, que desejarem a iluminação a vapor de mercúrio, poderão requerer a sua execução, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O pedido de execução do melhoramento previsto neste artigo deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e assinado pelo mínimo de 50% + 1 dos proprietários beneficiados.

Art. 5.º - Caberá à Prefeitura Municipal, exclusivamente, determinar o tipo e qualidade do poste e da luminária a serem utilizados na iluminação.

Parágrafo único - Na execução dos serviços também caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização.



LEI Nº 3458

Art. 6.º - Executado o serviço, a Prefeitura lançará so  
bre os imóveis beneficiados 70% (setenta por cento) do custo da ilu  
minação, em até 4 parcelas, como "Contribuição de Melhoria", fican  
do os 30% (trinta por cento) restantes sob a responsabilidade da  
Prefeitura.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das parcelas men  
sais importará em juros e correção do débito pelo índice estabele  
cido pelo governo federal.

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal, se entender convenien  
te, poderá transferir os serviços de manutenção da rede à Companhia  
Paulista de Força e Luz.

Art. 8.º - As despesas com a execução desta lei correrão  
à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de setembro de 1989.



DOMINGOS ALCALDE

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 21 de setem  
bro de 1989.



EUCLIDES DIAS CAMPOS

Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 18.09.1989 - P. L. 68/89)